

Id:01AB1C46ECC3CBD5

Id:12525DEB4F3BC658



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº01.612.557/0001-46



LEI Nº017/2022

Jatobá do Piauí-PI, 30 de maio de 2022

EXTRATO DE CONTRATO
Nº003.012/2022

Procedimento Licitatório – Modalidade Dispensa.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de implementos Agrícolas, destinados a atender a demanda do município Eliseu Martins-PI.

Contratante: Município de Eliseu Martins –PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.

Contratado: MARSISA VEICULOS S/A, CNPJ: 63.411.623/0001-77;
Valor contratado: R\$ 87.800,00 (OITENTA SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
Assinatura: 0/06/2022

Recursos: Emenda Parlamentar e Próprios.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:09FEBD191DFFCBCF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003.012/2022/CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de implementos Agrícolas, destinados a atender a demanda do município Eliseu Martins-PI.

CONTRATADA:

MARSISA VEICULOS S/A.
CNPJ: 63.411.623/0001-77;
AV. GOV. LUIZ ROCHA Nº 9 – PQ GOV. LUIZ ROCHA – CDI
CEP: 65.800-000 BALSAS-MA

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 87.800,00 (OITENTA SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: art.: 75, III-a, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO: em conformidade com o Inciso III-a, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo 003.012/2022/CPL, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios.

Eliseu Martins/PI, 04 de Junho de 2022

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal-sim e sobre os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de origem animal e vegetal para comercialização no município de jatobá do Piauí-PI e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, atendendo aos Dispositivo Constitucional, na forma do art.39, da Constituição Federal, por seus Vereadores, **APROVOU** e Eu, **RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, me conferidas por lei, conforme art.69, da Lei Orgânica do Município, de 08 de dezembro de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art.1º Esta Lei fixa normas de Inspeção Sanitária no Município de Jatobá do Piauí – PI, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Art.2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será prestado de acordo com esta Lei e com os princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Lei nº 8.078/1990 e outras normas e regulamentos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art.3º A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final.

Art.4º A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal da Agricultura.

§1º Para facilitar o desenvolvimento das atividades em consonância com o SUASA, o Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros Municípios, com o Estado de Piauí e com a União.

§2º O Município e os estabelecimentos interessados deverão promover adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI.

§3º Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art.5º São princípios a serem observados nos serviços de inspeção sanitária:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural familiar de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço.

Art.6º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:

I - Carnes e derivados;

II - Leite e derivados;

III - Produtos de abelhas e derivados;

IV - Ovos e derivados;

V - Pescado e derivados;

VI - Frutas, hortaliças e seus subprodutos;

VII - Cereais e seus subprodutos;

VIII - Bebidas;

IX - Outros produtos de origem animal e vegetal.

Art.7º A inspeção sanitária se dará:

(Continua na próxima página)